

## Depois do drible, a agressão à lei

JORNAL DO BRASIL  
Ricardo Noblat



**N**o último dia 4, a menos de 24 horas da promulgação da nova Constituição, a Fundação Nacional Pró-Memória, do Ministério da Cultura, publicou ato do seu presidente no *Diário Oficial da União*, autorizando a contratação de 44 funcionários — de auxiliares de serviços gerais a analistas de administração e secretárias. Pode ter sido um ato legal — não foi ético. Mas de há muito que o governo trocou a ética pela esperteza.

A Constituição, agora em vigor, exige a realização de concurso público para a admissão de novos funcionários. A Fundação Nacional Pró-Memória não foi o único órgão do governo que driblou a exigência, aproveitando os últimos dias de vigência da antiga Constituição. Como um todo, o governo contratou mais de 2 mil funcionários em menos de uma semana. Atropelou sua própria política de redução do déficit público.

O drible aplicado pela Fundação Pró-Memória na nova Constituição virou um caso de flagrante desrespeito à lei, antontem. O *Diário Oficial da União* publicou novo ato do presidente da Fundação, Oswaldo José Campos Melo, alterando o ato anterior. Quatro dos novos 44 funcionários contratados foram substituídos por outras pessoas. Outros oito foram, simplesmente, descontratados.

Quanto às substituições, diz o novo ato: "Onde se lê André Barbosa Macedo, auxiliar de Serviços Gerais, leia-se Laércio Aparecido da Silva Santos, auxiliar de preservação arquitetônica; onde se lê Cláudia Simone Rodrigues Moreira, auxiliar administrativo, leia-se Elisabeth Regina Andrade de Melo Viana, assistente de secretaria." Ramon Palhares foi trocado por Odair Carlos de Almeida.

Foi dispensada Maria de Lourdes Ferreira Canedo. Entrou Ana Lúcia Nascentes da Silva Abraham. Caberia um ato de retificação se tivessem ocorridos erros de grafia dos nomes ou de parte deles, ou das funções destinadas a cada um. Trocar Cláudia por Elisabeth ou Ramon por Odair é demitir um para contratar outro. Elementar, meu caro Oswaldo — menos para um governo que privilegia a esperteza como método de administração.

Como a nova Constituição entrou em vigor na tarde do último dia 5, Laércio, Elisabeth, Odair e Ana Lúcia só poderão ser contratados através de concurso público. O ato

que os admitiu não vale nada. Incorporados ao quadro de pessoal da Fundação há uma semana, André, Cláudia, Ramon e Maria de Lourdes podem, de fato, ser demitidos, como acabaram sendo. O ato de retificação servirá para economizar dinheiro.

É de estranhar, todavia, que os quatro tivessem sido considerados indispensáveis ao serviço público no último dia 4 para serem, uma semana depois, considerados, perfeitamente, dispensáveis. Ou eram imprescindíveis — e, no caso, deveriam permanecer — ou não eram — e, no caso, não deveriam ter sido contratados. Teriam sido admitidos por engano, na pressa da Fundação de se valer da Constituição que seria revogada?

Ou os quatro funcionários indicados para substituí-los conseguiram entrar no lugar deles pela ação, de última hora, de fortes relações de amizade e de compadrio? No final da tarde de ontem, no gabinete do presidente da Fundação, no Rio de Janeiro, ninguém se arriscava a explicar o que aconteceu. É possível que o nome de Oswaldo tenha sido usado para convalidar o ato à revelia dele mesmo.

Nada demais. Tal procedimento é usual no atual governo. O ex-ministro Jorge Bornhausen, da Educação, já foi vítima dele. O devotamento aos interesses do governo leva os funcionários mais abnegados a emprestar seu nome para qualquer coisa. O consultor-geral da República, Saulo Ramos, emprestou o dele para assinar o parecer que concluiu não estar em vigor a limitação em 12% dos juros reais.

Não se tratou, no caso, de empréstimo de nome — mas de autoria verdadeira, assumida e alardeada. O Supremo Tribunal Federal se prepara para contrariar o entendimento do consultor-geral da República. É objetivamente evidente que o dispositivo dos 12% está em vigor porque o conceito de juro real é, por sua vez, um conceito evidente.

Juro real é aquele que excede a desvalorização oficial da moeda — que vai além da correção monetária efetuada com base na OTN. O lugar em que se encontra um dispositivo legal é extremamente importante para sua interpretação. A regra que limita os juros em 12% é uma regra editada na nova Constituição em separado das demais. Ocupa o parágrafo 3 do Artigo 192. O que em Direito se chama argumento *sebes materie*.

O parágrafo 3 contém duas normas: a primeira, que comina de nulidade a cobrança de juros reais acima de 12%; a segunda, que determina uma penalidade para essa cobrança. A penalidade será determinada por lei posterior — não a nulidade. O consultor Saulo Ramos sabe disto. É elementar. Seu parecer não foi escrito pelo jurista que ele é — mas pelo servidor esperto que quis ser.